



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 160,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 470 615,00	
A 1.ª série	Kz: 277 900,00	
A 2.ª série	Kz: 145 500,00	
A 3.ª série	Kz: 115 470,00	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

## SUMÁRIO

### Presidente da República

#### Decreto Presidencial n.º 149/15:

Nomeia Luis Gomes Sambo para o cargo de Secretário de Estado da Saúde.

#### Decreto Presidencial n.º 150/15:

Nomeia o Brigadeiro José Belo Bandeira João para o cargo de Inspector da Procuradoria Militar das Forças Armadas Angolanas.

#### Decreto Presidencial n.º 151/15:

Nomeia o Coronel Celestino Manuel para o cargo de Inspector Chefe do Supremo Tribunal Militar das Forças Armadas Angolanas.

#### Decreto Presidencial n.º 152/15:

Nomeia o Coronel José Francisco Adão para o cargo de Procurador Militar da Força Aérea Nacional.

#### Decreto Presidencial n.º 153/15:

Nomeia os Oficiais Generais André Manuel Lumueno para o cargo de Chefe da Direcção de Telecomunicações do Exército, Manuel Augusto Paiva para o cargo de Chefe da Direcção de Educação Patriótica da Direcção Principal de Educação Patriótica do Estado Maior General das Forças Armadas Angolanas, Ezequiel Jacob para o cargo de Comandante da 52.ª Brigada de Infantaria da Região Militar Norte, Francisco Adão da Silva para o cargo de Comandante-Adjunto da Região Militar Leste para Educação Patriótica, Joaquim Francisco da Costa para o cargo de Comandante do Centro de Telecomunicações Permanente do Estado Maior General das Forças Armadas Angolanas, Julião Victor Napoleão para o cargo de Comandante da 22.ª Brigada de Infantaria da 2.ª Divisão de Infantaria da Região Militar Norte, Mário Gustavo da Silva para o cargo de Comandante-Adjunto da Região Militar Centro para Educação Patriótica, Mateus Ndongola para o cargo de Comandante da 61.ª Brigada de Infantaria da 6.ª Divisão de Infantaria da Região Militar Sul, Rodrigues António Ndala para o cargo de 2.º Comandante da Região Militar Centro, Sapalo Baptista Tchimuhengue para o cargo de Comandante da 50.ª Brigada de Infantaria da 5.ª Divisão de Infantaria da Região Militar Sul, Simeão Domingos Francisco para o cargo de Comandante-Adjunto da Região Militar de Luanda para Educação Patriótica, António de Sousa Castro para o cargo de Chefe da Direcção de Telecomunicações da Marinha de Guerra Angolana, Augusto Pedro para o cargo de 2.º Comandante da Região Naval Sul, João Pedro da Cunha Júnior para o cargo de Comandante Naval de Cabinda, Manuel Sieta Tiago Nzanga para o cargo de Chefe da Direcção de Hidrografia e Navegação da Marinha de Guerra Angolana e Olindo João Ferreira para o cargo de Conselheiro do Comandante da Marinha de Guerra Angolana para Região Naval Norte.

#### Despacho Presidencial n.º 63/15:

Aprova o Acordo de Empréstimos a celebrar entre a República de Angola, representado pelo Ministério das Finanças e o Banco Mundial (BM), no valor global de USD 450.000.000,00, para apoio orçamental, sob forma de DPL (Development Policy Loan) e autoriza o Ministro das Finanças a proceder a assinatura do referido Acordo de Empréstimo e de toda a documentação relacionada com o mesmo.

#### Despacho Presidencial n.º 64/15:

Delega poderes ao Vice-Presidente da República de Angola, para conferir posse ao Secretário de Estado da Saúde.

#### Despacho Presidencial n.º 65/15:

Delega poderes ao Vice-Presidente da República para conferir posse a Reitores e Vice-Reitores das Universidades Agostinho Neto, Katyavala Bwila, 11 de Novembro, Lueji A'Nkonde, Mandume ya Ndemofayo, Cuito Cuanavale, Kimpa Vita e José Eduardo dos Santos.

### Comandante-Em-Chefe das Forças Armadas Angolanas

#### Rectificação n.º 14/15:

Rectifica o parágrafo 12 da Ordem do Comandante-em-Chefe n.º 5/14, de 20 de Maio, publicado no Diário da República n.º 94, I Série, que promove para o Grau Militar de Tenente-General o Brigadeiro do Exército na Reforma Jorge Adão Mateus.

### Ministério da Agricultura

#### Decreto Executivo n.º 463/15:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete de Aproveitamento Hidroagrícola da Quiminha, abreviadamente designado por GAHAQ. — Revoga o Decreto Executivo n.º 177/13, de 30 de Maio.

#### Decreto Executivo n.º 464/15:

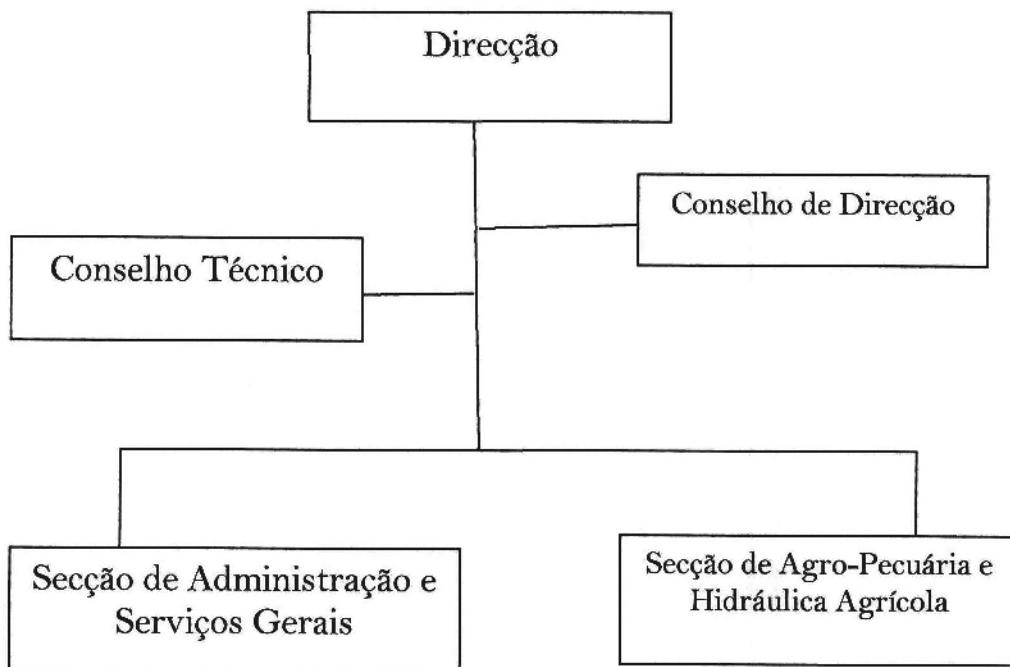
Aprova o Regulamento Interno do Gabinete de Desenvolvimento da Bacia Leiteira do Waku Kungo, abreviadamente designado por GDBLWK. — Revoga o Decreto Executivo n.º 210/13, de 26 de Junho.

### Ministério das Finanças

#### Despacho n.º 219/15:

Revoga a Carta-Mandato conferida ao BNP Paribas no cumprimento das orientações emanadas do Despacho Presidencial n.º 12/15, de 30 de Janeiro e aprova, em substituição, a Carta-Mandato ao Deutsche Bank AG, London Branch, nos mesmos termos anteriormente concedidos ao BNP Paribas pela Carta-Mandato aprovada pelo Despacho n.º 12/15, de 30 de Janeiro e mantém-se inalterados os demais termos.

## ANEXO II

**Organograma do Gabinete de Aproveitamento Hidroagrícola da Quiminha a que se refere o artigo 11.<sup>º</sup>**

O Ministro, *Afonso Pedro Canga*.

**Decreto Executivo n.º 464/15**  
de 6 de Julho

Havendo necessidade de se regulamentar a estrutura e funcionamento do Gabinete de Desenvolvimento da Bacia Leiteira do Waku Kungo;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.<sup>º</sup> da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 2.<sup>º</sup> do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, combinado com o artigo 25.<sup>º</sup> do Decreto Presidencial n.º 100/14, de 9 de Maio, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Agricultura, determino:

1.<sup>º</sup> — É aprovado o Regulamento Interno do Gabinete de Desenvolvimento da Bacia Leiteira do Waku Kungo, abreviadamente designado por GDBLK, anexo ao presente Decreto Executivo, do qual é parte integrante.

2.<sup>º</sup> — É revogado o Decreto Executivo n.º 210/13, de 26 de Junho.

3.<sup>º</sup> — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas pelo Ministro da Agricultura.

4.<sup>º</sup> — O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 6 de Julho de 2015.

O Ministro, *Afonso Pedro Canga*.

**REGULAMENTO INTERNO  
DO GABINETE DE DESENVOLVIMENTO DA  
BACIA LEITEIRA DO WAKU KUNGO**

**CAPÍTULO I  
Disposições Gerais**

**ARTIGO 1.<sup>º</sup>  
(Definição)**

O Gabinete de Desenvolvimento da Bacia Leiteira do Waku Kungo, abreviadamente designado por GDBLK, é o órgão tutelado do Ministério da Agricultura, subsidiado autonomamente pelo Orçamento Geral do Estado, dotado de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e patrimonial, incumbido de assegurar a execução e coordenação de acções de âmbito local que visem o fomento e melhoria-mento da produção láctea e seus derivados, assim como o aproveitamento das potencialidades agro-pecuárias da região do Waku Kungo (Cela).

**ARTIGO 2.<sup>º</sup>  
(Atribuições)**

O Gabinete de Desenvolvimento da Bacia Leiteira do Waku Kungo tem as seguintes atribuições:

- a) Elaborar e executar, a nível local, programas de acção no domínio da produção e saúde animal e higiene pública veterinária, tendo sempre em

- conta a preservação do meio ambiente e o bem-estar dos animais;
- b) Assegurar o cumprimento das obrigações internacionais em matéria de saúde animal, sanidade vegetal e melhoramento zootécnico;
  - c) Cooperar, no âmbito das suas atribuições, com a Direcção Nacional de Agricultura e Pecuária do Ministério da Agricultura, instituições de investigação e de ensino, nacionais e internacionais;
  - d) Prestar assistência técnica, experimentação e vulgarização;
  - e) Gestão, em colaboração com entidades representativas dos produtores, dos sistemas hidráulicos e agro-industrial;
  - f) Realizar o ordenamento territorial, cadastro e licenciamento agro-pecuário.

## CAPÍTULO II Organização

### ARTIGO 3.º (Estrutura orgânica)

O Gabinete de Desenvolvimento da Bacia Leiteira do Waku Kungo tem a estrutura seguinte:

- a) Direcção;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Técnico;
- d) Secção de Administração e Serviços Gerais;
- e) Secção Técnica;
- f) Núcleos Leiteiros.

### ARTIGO 4.º (Direcção)

O Gabinete de Desenvolvimento da Bacia Leiteira do Waku Kungo é dirigido por um Director, com o cargo de Chefe de Departamento ao qual compete, em especial:

- a) Organizar e dirigir as actividades do Gabinete;
- b) Elaborar os relatórios de actividade do Gabinete;
- c) Submeter propostas e estudos aos Órgãos de Direcção do Ministério da Agricultura;
- d) Convocar e presidir os Conselhos Directivo;
- e) Supervisionar a execução do orçamento conferido ao Gabinete;
- f) Propor ao Ministro a nomeação e exoneração dos Chefes de Secção;
- g) Exercer os poderes gerais de gestão patrimonial;
- h) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei ou por determinação superior.

### ARTIGO 5.º (Conselho de Direcção)

1. O Conselho de Direcção é a estrutura de apoio e consulta do Director do Gabinete, em matéria de gestão, organização e disciplina laboral.

2. O Conselho de Direcção é presidido pelo Director e dele fazem parte os Chefes de Secções e Técnicos.

3. O Conselho de Direcção reúne-se de forma ordinária trimestralmente e extraordinária sempre que for necessário, mediante convocatória do Director e ordem de trabalhos estabelecida por este.

4. Sempre que achar conveniente, o Director pode convidar outros especialistas pertencentes ao quadro de pessoal do Ministério a participarem do Conselho.

### ARTIGO 6.º (Conselho Técnico)

1. O Conselho Técnico é uma estrutura de apoio e consulta do Director do Gabinete, ao qual compete pronunciar-se sobre questões metodológicas e de índole técnico-científica de planeamento relacionadas com o desenvolvimento agro-pecuário e hidráulico da região.

2. O Conselho Técnico é convocado e presidido pelo Director do Gabinete e dele fazem parte os Chefes de Secção e Técnicos ligados ao Gabinete, podendo ser convidados outros responsáveis e técnicos integrantes ou não no Ministério.

3. O Conselho Técnico reúne-se de forma ordinária semestralmente e, extraordinária, quando for necessário, mediante convocatória do Director do Gabinete e com agenda estabelecida por este.

### ARTIGO 7.º (Secção de Administração e Serviços Gerais)

1. A Secção de Administração e Serviços Gerais é a estrutura que assegura as funções ligadas aos recursos humanos, finanças, relações públicas, secretariado, informática e património.

2. À Secção de Administração e Serviços Gerais compete, em especial:

- a) Elaborar o projecto de orçamento do Gabinete e executá-lo após a sua aprovação;
- b) Proceder ao registo, encaminhando o arquivo da correspondência geral;
- c) Coordenar e organizar a contabilidade;
- d) Realizar tarefas relacionadas com as relações públicas e protocolo;
- e) Assegurar a gestão do pessoal nos domínios da promoção, transferências e licenças;
- f) Assegurar a aquisição de bens e equipamentos necessários ao funcionamento do Gabinete e velar pela sua manutenção e conservação;
- g) Elaborar programas de formação técnico-profissional e cultural do pessoal afecto ao Gabinete;
- h) Promover a recolha, processamento e divulgação de informação de actividades agro-pecuárias e outros;
- i) Identificar e avaliar os projectos de investimentos e coordenar as acções de financiamento;
- j) Organizar e manter actualizada as bases de dados e estatísticas sobre toda a actividade desenvolvida pelo Gabinete;
- k) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei ou determinação superior.

3. A Secção de Administração e Serviços Gerais é dirigida por um responsável com o cargo de Chefe de Secção.

**ARTIGO 8.º**  
**(Secção Técnica)**

1. A Secção Técnica é a estrutura que assegura o apoio técnico aos agricultores e criadores de gado nos domínios da formação, organização, desenvolvimento do associativismo agrícola, da nutrição e sanidade animal.

2. À Secção Técnica compete, em especial:

- a) Criar infra-estruturas no campo que permitam o seu uso racional pelos agricultores e pecuaristas;
- b) Desenvolver as áreas experimentais, pecuaristas, hortofrutícolas e de outras espécies;
- c) Promover a profilaxia e o combate as doenças dos animais;
- d) Assegurar a salubridade dos produtos de origem animal;
- e) Manter, em permanente actualização, o quadro nosológico da região, bem como o cadastro, a carta de aptidão zootécnica e o registo de explorações pecuárias por finalidade;
- f) Garantir a captação e fornecimento dos recursos hídricos para a irrigação;
- g) Assegurar o funcionamento de infra-estruturas, equipamentos hidráulicos e as operações de manutenção técnica;
- h) Promover e assegurar a utilização de sistemas de rega e drenagem a baixo custo;
- i) Acompanhar, orientar e fiscalizar os trabalhos referentes a utilização dos meios hídricos;
- j) Apoiar a elaboração dos projectos dos agricultores, com vista a captação de recursos necessários a sua actividade;
- k) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei ou determinação superior.

3. A Secção Técnica é dirigida por um responsável com o cargo de Chefe de Secção.

**ARTIGO 9.º**  
**(Competências dos Chefes de Secção)**

Ao Chefe de Secção compete, em especial:

- a) Assegurar o cumprimento das tarefas acometidas à Secção e controlar a sua execução;
- b) Coordenar a execução dos trabalhos da Secção, respondendo pelo seu cumprimento;
- c) Despachar com o Director do Gabinete;
- d) Manter a disciplina na Secção;
- e) Controlar a pontualidade e assiduidade dos funcionários da Secção;
- f) Elaborar periodicamente os planos de actividades da Secção e respectivos relatórios;
- g) Desempenhar as demais tarefas que lhe sejam atribuídas por lei ou determinação superior.

**ARTIGO 10.º**  
**(Núcleos Leiteiros)**

Os Núcleos Leiteiros são áreas geográficas descontínuas do território da Cela, vinculados ao GDBLK, a quem compete prestar assistência técnica às comunidades rurais.

**CAPÍTULO II**  
**Disposições Finais**

**ARTIGO 11.º**  
**(Quadro de pessoal)**

O quadro de pessoal do Gabinete de Desenvolvimento da Bacia Leiteira do Waku Kungo é o que consta do Anexo I ao presente Regulamento Interno, do qual é parte integrante.

**ARTIGO 12.º**  
**(Organograma)**

O organograma do Gabinete de Desenvolvimento da Bacia Leiteira do Waku Kungo é o que consta do Anexo II ao presente regulamento, do qual é parte integrante.

**ANEXO I**

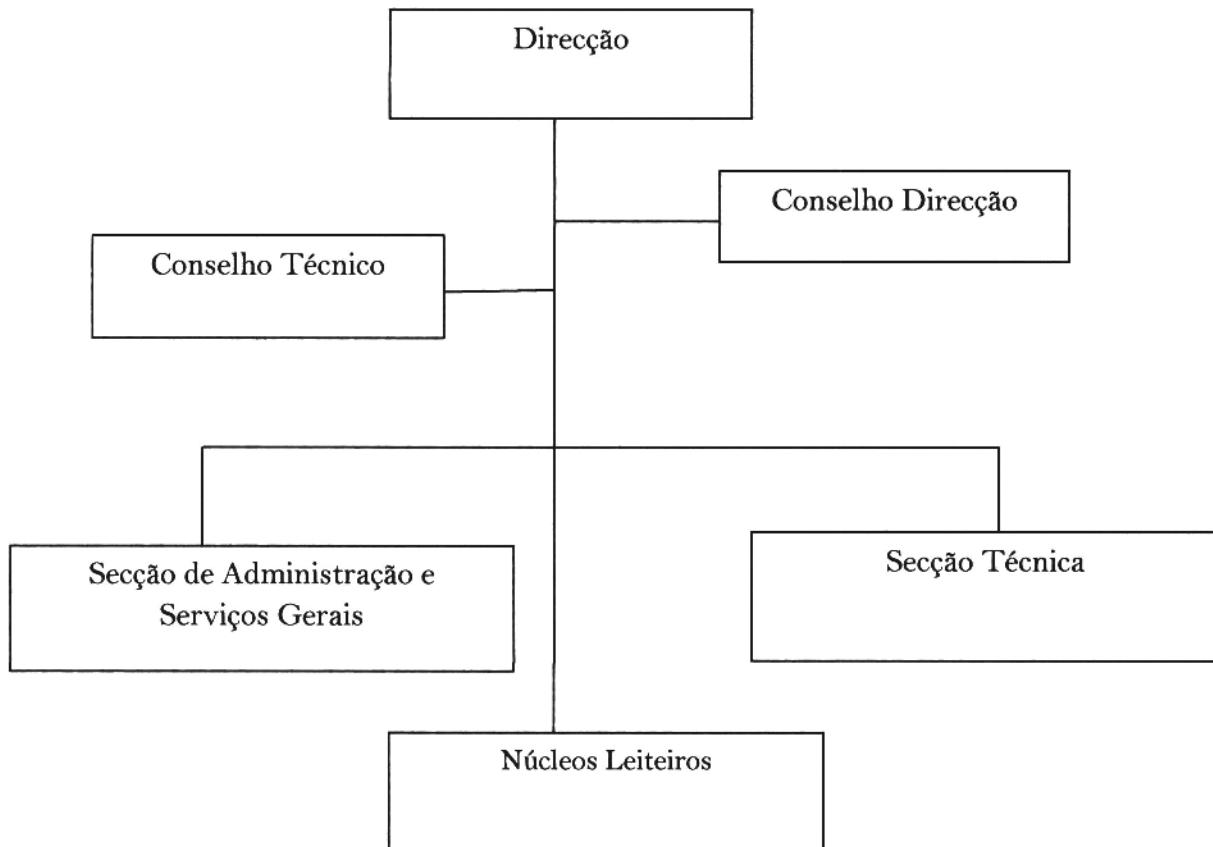
**Quadro de Pessoal do Gabinete de Desenvolvimento da Bacia Leiteira do Waku Kungo a que se refere o artigo 11.º**

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Especialidade Profissional a Admitir	Número de Lugares
Direcção e Chefia	Chefe de Departamento Chefe de Secção		1 2
Técnico Superior	Assessor Principal 1.º Assessor Assessor Técnico Superior Principal Técnico de 1.ª Classe Técnico de 2.ª Classe Especialista de 1.ª Classe Técnico de 1.ª Classe Técnico de 2.ª Classe Técnico de 3.ª Classe	Medicina Veterinária Zootécnica Agronomia Fitossanidade Hidráulica Agrícola	7
Técnico	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe Técnico Médio Principal de 2.ª Classe Técnico Médio Principal de 3.ª Classe Técnico Médio de 1.ª Classe Técnico Médio de 2.ª Classe Técnico Médio de 3.ª Classe	Hidráulica Agrícola Topografia Zootecnia Agronomia Mecanização Agrícola	8
Técnico Médio			

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Especialidade Profissional a Admitir	Número de Lugares
Administrativo	Oficial Administrativo Principal 1.º Oficial Administrativo 2.º Oficial Administrativo 3.º Oficial Administrativo Aspirante Escriturário-Dactilógrafo Motorista de Pesados Principal Motorista de Pesados de 1.ª Classe Motorista de Pesados de 2.ª Classe Motorista de Ligeiros Principal Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe Telefonista Principal Telefonista de 1.ª Classe Telefonista de 2.ª Classe		2
Auxiliar	Auxiliar Administrativo Principal Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe Auxiliar de Limpeza Principal Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe		
Operário Qualificado	Encarregado Qualificado Operário Qualificado de 1.ª Classe Operário Qualificado de 2.ª Classe		3
Operário Não Qualificado	Operário Não Qualificado de 1.ª Classe Operário Não Qualificado de 2.ª Classe		
Total			23

## ANEXO II

Quadro de Pessoal do Gabinete de Desenvolvimento da Bacia Leiteira do Waku Kungo a que se refere o artigo 12.º



O Ministro, Afonso Pedro Canga.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Despacho n.º 219/15 de 6 de Julho

Considerando que foi aprovada a concessão de uma Carta-Mandato, que autoriza a Goldman Sachs International, BNP Paribas e Industrial and Commercial Bank of China (ICBC) a actuarem como bancos agentes relativamente à proposta de emissão de títulos de dívida soberana nacional, sob a forma de eurobonds, através do Despacho Presidencial n.º 12/15, de 30 de Janeiro;

Considerando as razões técnico-operacionais que obrigam a substituição do BNP Paribas e Industrial pelo Deutsche Bank AG, London Branch na referida operação;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, da alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 299/14, de 4 de Novembro e do n.º 3 do Despacho Presidencial n.º 12/15, de 30 de Janeiro, determino:

1. É revogada a Carta-Mandato conferida ao BNP Paribas no cumprimento das orientações emanadas do Despacho Presidencial n.º 12/15, de 30 de Janeiro.

2. É aprovada, em substituição, a Carta-Mandato ao Deutsche Bank AG, London Branch, nos mesmos termos anteriormente concedidos ao BNP Paribas pela Carta-Mandato aprovada pelo Despacho Presidencial n.º 12/15, de 30 de Janeiro.

3. Os demais termos da Carta-Mandato aprovada pelo Despacho Presidencial n.º 12/15, de 30 de Janeiro, mantêm-se inalterados.

4. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho são resolvidas pelo Ministro das Finanças.

5. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.  
Publique-se.

Luanda, aos 2 de Julho de 2015.  
O Ministro, *Armando Manuel*.

## MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR

### Despacho n.º 220/15 de 6 de Julho

Havendo a necessidade de se proceder à assinatura de Contrato de Prestação de Serviços de Concepção e Definição de Projectos Pedagógicos e do Conteúdo dos Planos Curriculares para os Cursos de Mestrado, a serem ministrados na Academia de Estudos Avançados, com Belmiro Gil Cabrito.

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o disposto no n.ºs 2 e 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, conjugado com o n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 16-A/95, de 15 de Dezembro, determino:

1.º — São subdelegados ao Secretário Geral, Menezes Clemente Cambinda, plenos poderes para representar o Ministério do Ensino Superior na assinatura do Contrato com Belmiro Gil Cabrito.

2.º — O Contrato referido no ponto anterior tem como objecto a Prestação de Serviços de Concepção e Definição dos Projectos Pedagógicos, bem como do Conteúdo dos Planos Curriculares para os Cursos de Mestrado a serem ministrados na Academia de Estudos Avançados.

3.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho são resolvidas pelo Ministro do Ensino Superior.

4.º — O presente Despacho entra imediatamente em vigor.  
Publique-se.

Luanda, aos 30 de Junho de 2015.

O Ministro, *Adão Gaspar Ferreira do Nascimento*.